



**EDITAL N.º. 44/2018**

===FRANCISCO ANTÓNIO MARTINS DOS REIS, Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão:-----

===TORNA PÚBLICO, no uso das competências que lhe estão atribuídas pelo artigo 35.º, n.º. 1, alínea t) da Lei n.º. 75/2013, de 12 de Setembro, e para efeitos do estipulado no artigo 56.º, do mesmo diploma legal, que na reunião de Câmara de 19 de dezembro de 2018, foi aprovada uma proposta para Implementação da Taxa de Gestão de Resíduos, que se passa a transcrever:-----

**Proposta para Implementação da Taxa de Gestão de Resíduos**

===Sobre o assunto em apreço, foi presente a seguinte informação n.º 3586, de 11 de dezembro, subscrita pela Senhora **Engenheira Sónia Parelho**: “Em Portugal, a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) vigora desde 2007, tendo sido criada pelo Regime Geral da Gestão de Resíduos publicado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro (Artigo 58.º). Sofreu alterações com a Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, com o Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho e mais recentemente com a publicação Lei n.º 82-D/2014 de 31 de dezembro (“Fiscalidade Verde”). Atendendo ao enunciado enquadramento legislativo e às normas constantes da legislação acima mencionada, diploma que estabelece o regime geral da gestão de resíduos, a presente Proposta pretende designadamente:-----

- a) Incentivar a redução da produção de RSU;-----
- b) Responsabilizar os produtores de resíduos, através da aplicação do princípio do poluidor-pagador;-----
- c) Promover uma política energética baseada no aproveitamento racional e sustentado dos recursos renováveis, segundo o princípio reduzir, reutilizar, reciclar, bem como na racionalização do consumo;-----
- d) Despertar mudanças de atitudes e comportamentos cívicos dos cidadãos para a higiene pública, designadamente, no que respeita ao asseio e limpeza dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos.---

---De acordo com a referida legislação, a TGR deve ser repercutida nas tarifas e prestações financeiras cobradas pelos sujeitos passivos. Pelo exposto, e na sequência das várias reuniões de trabalho efetuadas para a elaboração do tarifário que foi submetido à ERSAR, o qual já se encontra aprovado em reunião de câmara datada de 5 de dezembro, propõe-se a introdução da cobrança da TGR com início em 2019. Como a faturação dos resíduos urbanos é efetuada em função dos m3 de água, o valor da TGR foi calculado com base nos custos previstos para o ano de 2019, suportados pelo município na faturação da Alta (Valnor), dividindo esse valor pelos m3 de água consumidos no período de um ano. O valor obtido foi de 0,05€/m3. Mais se informa que a cobrança da TGR está contemplada no Código Regulamentar, na alínea d) do artigo 544.º, onde se pode ler que pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores o montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos das normas regulamentares aplicáveis.”-----

Consta do processo o seguinte parecer do Senhor **Chefe de Divisão Henrique Fernandes**: “Visto, concordo. Deverá o presente processo ser submetido à apreciação e parecer da UOFAGCD. Considero ainda e em caso de concordância, que o processo em causa deva ser submetido à reunião do executivo municipal.”-----

**Deliberado por unanimidade repercutir o pagamento TGR aos consumidores finais de acordo com a informação prestada pelos serviços técnicos.**-----

===Para constar se passou este e outros de igual teor que vai ser afixado no edifício dos Paços do Município e publicado no sítio da internet [www.cm-alter-chao.pt](http://www.cm-alter-chao.pt) .-----

===Paços do Concelho de Alter do Chão, 19 de dezembro de 2018.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

-Francisco António Martins dos Reis-



**ALTERDOCHÃO**

HISTÓRIA VIVA EM TERRA DE ARTE EQUESTRE

Município de Alter do Chão  
www.cm-alter-chao.pt

## INFORMAÇÃO

N.º de Registo 3586      Data 11/12/2018      Processo 2018/710.10.002/10

### Assunto: Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) - implementação

Em Portugal, a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) vigora desde 2007, tendo sido criada pelo Regime Geral da Gestão de Resíduos publicado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro (Artigo 58.º). Sofreu alterações com a Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, com o Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho e mais recentemente com a publicação Lei n.º 82-D/2014 de 31 de dezembro ("Fiscalidade Verde").

Atendendo ao enunciado enquadramento legislativo e às normas constantes da legislação acima mencionada, diploma que estabelece o regime geral da gestão de resíduos, a presente Proposta pretende designadamente:

- a) Incentivar a redução da produção de RSU;
- b) Responsabilizar os produtores de resíduos, através da aplicação do princípio do poluidor-pagador;
- c) Promover uma política energética baseada no aproveitamento racional e sustentado dos recursos renováveis, segundo o princípio reduzir, reutilizar, reciclar, bem como na racionalização do consumo;
- d) Despertar mudanças de atitudes e comportamentos cívicos dos cidadãos para a higiene pública, designadamente, no que respeita ao asseio e limpeza dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos.

De acordo com a referida legislação, a TGR deve ser repercutida nas tarifas e prestações financeiras cobradas pelos sujeitos passivos.

Pelo exposto, e na sequência das várias reuniões de trabalho efetuadas para a elaboração do tarifário que foi submetido à ERSAR, o qual já se encontra aprovado em reunião de câmara datada de 5 de dezembro, propõe-se a introdução da cobrança da TGR com início em 2019.

Como a faturação dos resíduos urbanos é efetuada em função dos m3 de água, o valor da TGR foi calculado com base nos custos previstos para o ano de 2019, suportados pelo município na faturação da Alta (Valnor), dividindo esse valor pelos m3 de água consumidos no período de um ano. O valor obtido foi de 0,05€/m3.

Largo do Município 2, 7440-026 ALTER DO CHÃO  
telef (+351) 245 610 000  
fax (+351) 245 612 431  
geral@cm-alter-chao.pt  
nif 501 132 872

Mais se informa que a cobrança da TGR está contemplada no Código Regulamentar, na alínea d) do artigo 544.º, onde se pode ler que pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores o montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos das normas regulamentares aplicáveis.

À consideração superior,

Técnico Superior

---

Sónia Cristina Tita Ribeiro Parelho

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa!  
\* Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

19 12 18  
Deliberado por  
supervisor do  
referido serviço  
TGR aos efeitos  
de m. d. d. p. d. p.  
com a inferior  
em técnica

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large stylized signature and a stamp with the text 'M. V.' and other illegible markings.